



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CNPJ: 08.916.785/0001-59



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2022.02.012

C A P A D E P R O C E S S O

Licitação modalidade: Dispensa n.º 006/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

F A V O R E C I D O

E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI
CNPJ: 05.008.534/0001-88

I N F O R M A Ç Õ E S C O M P L E M E N T A R E S

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75 Inc. II da Lei nº 14.133/21



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Exma. Sr.^a. Prefeita
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita de PITIMBU - PB,

Pitimbu-PB, 31 janeiro de 2022.

Sirvo-me do presente para encaminhar minha solicitação, no sentido de **AUTORIZAR** a realização de Processo administrativo de contratação direta nos termos Art. 75 Inc. II da Lei nº 14.133/21. Contratação de empresa especializada para a atualização da planta genérica de valores (PGV), com fornecimento da minuta de lei, fórmulas de cálculos e planilhas com estudos de lançamentos do ITBI e TCR do município de Pitimbu.

JUSTIFICATIVA

A tal contratação se faz necessária, pois, através do estudo a ser realizado atenderá as necessidades desta municipalidade em realizar a cobrança do ITBI – Imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis e a cobrança da TCR – Taxa de coleta de resíduos, com fornecimento da minuta de lei, fórmulas de cálculos, planilhas com estudos dos respectivos lançamentos e tabelas auxiliares

Essa atualização também será de suma importância para as informações solicitadas pelos órgãos federais, a fim sanitizar a dívida ativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração. Consignando a expectativa de atendimento ao pedido formulado.

Atenciosamente,



Adelson José dos Santos Cordeiro
Secretário de Finanças
Adelson José dos S. Cordeiro
Secretário de Finanças
Portaria 063/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU	REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
--	-------------------------------

MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO (S)	☐	NUMERO		DATA	31/01/2022
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	☒				

SOLICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA DE FINANÇAS
DESTINO:	DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
ENDEREÇO	PITIMBU-PB

UNIDADE ORÇAMENTARIA/ PROJETO/ATIVIDADE/ FUNÇÃO/PROGRAMA/ NATUREZA DA DESPESA

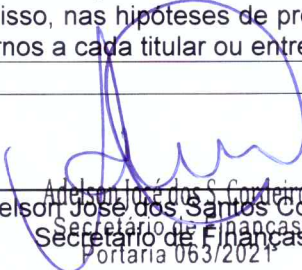
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
	PARA EFEITO PGV / ITBI		
1	Levantamento e estudos da legislação – Levantamento e estudo das leis municipais, abrangendo o código tributário e decretos referentes ao cálculo do valor do imóvel, promovendo análise e compilação de toda a legislação vigente no Município que sejam relacionadas á planta genérica de valores, incluindo outras legislações existentes. Esse consolidado permite a administração pública uma avaliação integrada e abrangente das normativas legais que suportam todos os trabalhos.	MÊS	03
2	Pesquisa de mercado – Por meio de coleta de dados primário no campo, realização de entrevistas junto a profissionais do segmento, análise de anúncio disponíveis e análise técnica das condições de mercado, é realizado levantamento dos valores reais dos imóveis, junto ao mercado		
3	Definição dos polos – Produção de polos de valorização e desvalorização, promovendo a criação de variáveis que influenciam na formação dos valores dos imóveis, homogeneizando e tratando os valores pesquisados.		
4	Simulações de valores venais – Simulação de valores venais do ITBI para a confrontação dos mesmos com os preços atualmente praticados pela prefeitura, permitindo a criação de cenários diversos para o município.		
5	Análise conjunta dos cenários – Apresentação para a prefeitura dos resultados em relatórios detalhados justificando a sugestão de valores básicos sujeitos ao lançamento dos tributos.		
6	Valor unitário básico – Cálculo do valor unitário básico por bairro, logradouro, para atendimento das normas brasileiras ABNT/ NBR 14653 E IBAPE		
7	Minuta de lei – Alteração e definição da minuta de lei para o código tributário municipal e todo o conjunto de seus anexos, apoio na redação, proposta e apresentação de minuta de lei com ajustes na legislação tributária, e lei instituindo a nova PGV.		
8	Suporte técnico – Acompanhamento do envio e a tramitação a câmara de vereadores do projeto de lei da nova planta genérica de valores, fornecendo assessoria quanto aos questionamentos existentes, até a aprovação definitiva.		
PARA EFEITOS PGV - TCR			
Deverá levar em consideração a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, critérios que podem ser implementados de forma isolada ou combinada, também poderão ser considerados para os fins da cobrança pelo serviço			
9	As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas		
10	A frequência de coleta		
11	Rateio junto ao município das despesas geradas pelo lixo		
Quanto aos subsídios a usuários determinados de baixa renda, a lei estabelece que			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

serão, dependendo da origem dos recursos.		
12	Tarifários – Quando integrarem a estrutura tarifária.	
13	Fiscais - Quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções. Além disso, nas hipóteses de prestação regionalizada do serviço, tais subsídios serão internos a cada titular ou entre titulares.	

ASSINATURA DO REQUERENTE


Adelson José dos Santos Cordeiro
Secretário de Finanças
Portaria 063/2021

EM ____ / ____ / 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada para e atualização da planta genérica de valores (PGV), com fornecimento da minuta de lei, fórmulas de cálculos e planilhas com estudos de lançamentos do ITBI e TCR do município de Pitimbu, conforme detalhado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT
	PARA EFEITO PGV / ITBI		
1	Levantamento e estudos da legislação – Levantamento e estudo das leis municipais, abrangendo o código tributário e decretos referentes ao cálculo do valor do imóvel, promovendo análise e compilação de toda a legislação vigente no Município que sejam relacionadas á planta genérica de valores, incluindo outras legislações existentes. Esse consolidado permite a administração pública uma avaliação integrada e abrangente das normativas legais que suportam todos os trabalhos.	MÊS	03
2	Pesquisa de mercado – Por meio de coleta de dados primário no campo, realização de entrevistas junto a profissionais do segmento, análise de anúncio disponíveis e análise técnica das condições de mercado, é realizado levantamento dos valores reais dos imóveis, junto ao mercado		
3	Definição dos polos – Produção de polos de valorização e desvalorização, promovendo a criação de variáveis que influenciam na formação dos valores dos imóveis, homogeneizando e tratando os valores pesquisados.		
4	Simulações de valores venais – Simulação de valores venais do ITBI para a confrontação dos mesmos com os preços atualmente praticados pela prefeitura, permitindo a criação de cenários diversos para o município.		
5	Análise conjunta dos cenários – Apresentação para a prefeitura dos resultados em relatórios detalhados justificando a sugestão de valores básicos sujeitos ao lançamento dos tributos.		
6	Valor unitário básico – Cálculo do valor unitário básico por bairro, logradouro, para atendimento das normas brasileiras ABNT/ NBR 14653 E IBAPE		
7	Minuta de lei – Alteração e definição da minuta de lei para o código tributário municipal e todo o conjunto de seus anexos, apoio na redação, proposta e apresentação de minuta de lei com ajustes na legislação tributária, e lei instituindo a nova PGV.		
8	Suporte técnico – Acompanhamento do envio e a tramitação a câmara de vereadores do projeto de lei da nova planta genérica de valores, fornecendo assessoria quanto aos questionamentos existentes, até a aprovação definitiva.		
PARA EFEITOS PGV - TCR			
	Deverá levar em consideração a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, critérios que podem ser implementados de forma isolada ou combinada, também poderão ser considerados para os fins da cobrança pelo serviço		
9	As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas		
10	A frequência de coleta		
11	Rateio junto ao município das despesas geradas pelo lixo		
	Quanto aos subsídios a usuários determinados de baixa renda, a lei estabelece que serão, dependendo da origem dos recursos.		
12	Tarifários – Quando integrarem a estrutura tarifária.		
13	Fiscais - Quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções. Além disso, nas hipóteses de prestação regionalizada do serviço, tais subsídios serão internos a cada titular ou entre titulares.		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. É importante o município realizar a cobrança do ITBI – Imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis e a cobrança da TCR – Taxa de coleta de resíduos, para regularizar o imóvel nos registros públicos, visando apoiar e melhorar as condições financeira do município.

2.2 Essa atualização também será de suma importância para as informações solicitadas pelos órgãos federais, a fim sanitizar a dívida ativa.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS:

3.1 **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Será escolhido a empresa que disponha de qualificação e regularidade fiscal e trabalhista, bem como, o menor preço para execução dos serviços.

3.2 **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** Serão realizadas pesquisas de preços com empresa do ramo a fim da verificação da compatibilidade com o mercado.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de Pitimbu-PB, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.2- pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

4.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1. Fornecer a contratada todos os documentos necessários a obtenção de informações necessárias a execução dos serviços.
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de autorização de pagamento;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Pitimbu, 31 de janeiro de 2022.

Adelson José dos S. Cordeiro
Secretário de Finanças

ADELSON JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO
Secretário de Finanças

IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Aprovo o Termo de Referência em ____ de ____ de ____.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Do: Gabinete da Prefeita
Para: Setor de Licitações

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Finanças, solicito com maior brevidade a realização de pesquisas de preços visando a Contratação de empresa especializada para e atualização da planta genérica de valores (PGV), com fornecimento da minuta de lei, fórmulas de cálculos e planilhas com estudos de lançamentos do ITBI e TCR do município de Pitimbu, conforme descrito no Termo de Referência.

Pitimbu, 01 de fevereiro de 2022.

Respeitosamente,


Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DESPACHO

Do: Setor de licitação
Para: O Gabinete da Prefeita

Conforme solicitado, seguem as cotações de preços referentes a contratação de empresa especializada para a atualização da planta genérica de valores (PGV), com fornecimento da minuta de lei, fórmulas de cálculos e planilhas com estudos de lançamentos do ITBI e TCR do município de Pitimbu.

Pitimbu, 08 de fevereiro de 2022.

Respeitosamente,

Iasmim Ingrid de Lima Oliveira
Setor de Licitações

OQS

Processamentos

ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA-ME

Rua Felix Sucupira de Queiroga, 20 - Jardins

Sousa-PB - CEP: 58.802-308

CNPJ: 00.532.033/0001-82 - Insc. Municipal: 7276

Telefax: (83) 3522.3300 / (83) 9 9352.1211

Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB

Setor de compras e licitação.

OBJETO: Elaboração de estudo e de Lei para implantação da A Planta Genérica de Valores, que servirá de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, tomando a cobrança do referido imposto de forma imparcial pela administração Pública, e Lei para implantação da cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Atualização da Planta Genérica de Valores – PGV do Município de Pitimbu , que servirá de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, com fornecimento da minuta da Lei, fórmulas de cálculos, planilhas com estudo de lançamentos e tabelas para o lançamento do ITBI e TCR.	Mês	1	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2022



Odinaldo Queiroga de Sousa



PROPOSTA DE PREÇO

Ao

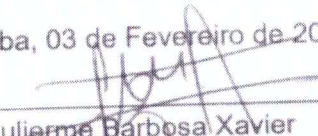
Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

É com satisfação que a empresa, **BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº **13.771.960/0001-05**, com sede na ARTUR INACIO DA SILVA, nº 110, APT.01 SALA-02, ARARUNA, Cidade de TIMBAÚBA, Estado de PERNAMBUCO, CEP 55.870-000, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB apresenta pelos preços abaixo assinalados, Proposta de Preços para contratação de Pessoa Física/Jurídica para **Elaboração de estudo e de Lei para implantação da A Planta Genérica de Valores, que servirá de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, tornando a cobrança do referido imposto de forma imparcial pela administração Pública, e Lei para implantação da cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Atualização da Planta Genérica de Valores – PGV do Município de Pitimbu, que servirá de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, com fornecimento da minuta da Lei, fórmulas de cálculos, planilhas com estudo de lançamentos e tabelas para o lançamento do ITBI e TCR.	Mês	1	38.600,00	38.600,00

- Validade deste orçamento: **60 dias**
- Valor Mensal R\$ 38.600,00 (Trinta e oito mil e seiscentos reais)
- Valor Global: R\$ 38.600,00 (Trinta e oito mil e seiscentos reais)

Timbaúba, 03 de Fevereiro de 2022


Julienne Barbosa Xavier

Representante Legal

CPF: 031.298.384-06

RG:5552622-SSP/PE

13.771.960/0001-05
Barbosa & Oliveira Consultoria
em Gestão Pública Ltda - ME
Rua Artur Inácio da Silva, 110 - Sala-02
Araruna - CEP:55870-000
Timbaúba - PE

Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB
Setor de compras e licitação.

OBJETO: Elaboração de estudo e de Lei para implantação da A Planta Genérica de Valores, que servirá de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, tornando a cobrança do referido imposto de forma imparcial pela administração Pública, e Lei para implantação da cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T.	Valor	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Atualização da Planta Genérica de Valores – PGV do Município de Pitimbu , que servirá de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, com fornecimento da minuta da Lei, fórmulas de cálculos, planilhas com estudo de lançamentos e tabelas para o lançamento do ITBI e TCR.	Mês	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2022


CNPJ: 05.008.534/0001-88
E-STIPUBLIC - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI
Av. Mato Grosso, 667 - CXPST 76
Bairro dos Estados - CEP 58030-080
João Pessoa - PB

Oivaldo Veloso Chave



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PESQUISA DE MERCADO

MAPA DE PESQUISA DE MERCADO

COTAÇÕES											
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	E-STIPUBLIC		ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA-ME		CEGEP		PREÇO MÉDIO	
				UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Atualização de Planta Genérica de Valores - PGV do Município de Pitimbu-PB, que servirá de base de cálculo do imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, com fornecimento da minuta da Lei, fórmulas de cálculos, planilhas com estudo de lançamento do ITBI e TCR.	MÊS	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 38.600,00	R\$ 38.600,00	R\$ 36.866,67	R\$ 36.866,67
				R\$ 35.000,00		R\$ 37.000,00		R\$ 38.600,00		R\$ 36.866,67	

Responsável pelo preenchimento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.02.012

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Em razão do valor dos serviços na ordem de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) limite estabelecido no art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preço com empresas do ramo de atividade, no qual o menor preço foi da empresa: **E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ: 05.008.534/0001-88**, bem como apresentou toda documentação pertinente a regularidade fiscal e trabalhista, atendendo assim ao princípio da economicidade, por estas razões, recomendamos a ratificação do processo a empresa acima descrita.

Pitimbu, PB – 08 de fevereiro de 2022

IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

DESPACHO PREVISÃO FINANCEIRA

Senhor Secretário de Finanças,

Em atendimento a solicitação da Secretaria de finanças no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), solicito com maior brevidade um aval como existe disponibilidade financeira e orçamentária para contratação de empresa especializada para a atualização da planta genérica de valores (PGV), com fornecimento da minuta de lei, fórmulas de cálculos e planilhas com estudos de lançamentos do ITBI e TCR do município de Pitimbu.

Pitimbu-PB, 10 de fevereiro de 2022.

Adelma C. dos Passos
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DESPACHO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Senhora Prefeita,

Informo a V. Ex^a. Que; de acordo com o pedido encaminhado à Tesouraria, no dia 10/02/2022 que existe disponibilidade orçamentária no valor conforme solicitado, no orçamento vigente na rubrica/2022:

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS

02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADA

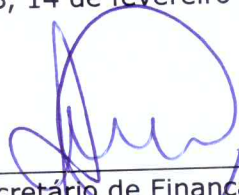
02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

Pitimbu-PB, 14 de fevereiro de 2022.



Secretário de Finanças
Adelson José dos S. Cordeiro
Secretário de Finanças
Portaria 063/2021



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

AUTORIZAÇÃO

Senhora Presidente da CPL,

Em virtude da Solicitação Secretaria de finanças e resposta do Secretário de Finanças do Município que já confirmou a dotação orçamentária e financeira, venho a V.S. autorizar à Abertura do Processo Administrativo contratação de empresa especializada para e atualização da planta genérica de valores (PGV), com fornecimento da minuta de lei, fórmulas de cálculos e planilhas com estudos de lançamentos do ITBI e TCR do município de Pitimbu.

Pitimbu-PB, 16 de fevereiro de 2022.

Adelma C. dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0167

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORÇÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

PORTARIA Nº 006/2022

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as senhoras e senhor: **IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA, GILDA MARIA DE SOUZA e DANILO RABELO GADELHA** para compor a Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**, cuja presidência será conduzida pelo senhor **IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA**.

Art. 2º - A Comissão Permanente de licitação praticará os atos em todas as licitações nas Modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais consectários legais.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pitimbu-PB, 31 de Janeiro de 2022

Registre-se,
e Publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

PORTARIA Nº 007/2022

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora: **CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA**, como **PRIMEIRA PREGOEIRA OFICIAL** do Município de Pitimbu.

Art. 2º - Resolve ainda nomear os Srs. **GILDA MARIA DE SOUZA E DANILO RABELO GADELHA**, Equipe de apoio.

Art. 3º - Os Pregoeiros ora constituídos julgará individualmente em conjunto Parecer em todos as licitações na Modalidade Pregão nesta Prefeitura, na forma prevista na Lei Federal nº 10.520/02 e demais consectários legais.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pitimbu-PB,
31 de Janeiro de 2022

Registre-se,
e Publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0167

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PORTARIA Nº 008/2022

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora: IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA, como SEGUNDA PREGOEIRA OFICIAL do Município de Pitimbu..

Art. 2º - Resolve ainda nomear os Srs. GILDA MARIA DE SOUZA E DANILO RABELHO GADELHA, Equipe de apoio.

Art. 3º - Os Pregoeiros ora constituídos julgará individualmente em conjunto Parecer em todos as licitações na Modalidade Pregão nesta Prefeitura, na forma prevista na Lei Federal nº 10.520/02 e demais consectários legais.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita Municipal de Pitimbu-PB,
31 de Janeiro de 2022

Registre-se,
e Publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TERMO DE ABERTURA

Ao **Vigésimo Quinto** dia do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, a presidente da CPL do Município de **PITIMBU** instituída pela Portaria N° 006 de 31 de janeiro de 2022 **ABRE** o presente processo administrativo identificado como **DISPENSA N° 006/2022**, a qual será numerada e rubricada por mim, bem como as demais páginas em ordem crescente e sequencial.

Pitimbu-PB, 25/02/2022.

IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da CPL

ATO CONSTITUIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

OSVALDO VELOSO CHAVES - ME

CNPJ(MF) 05.008.534/0001-88

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, OSVALDO VELOSO CHAVES brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da RG. nº 249.334 2ª VIA SSP/PB emitida em 26/12/2011 inscrito no CPF sob o nº 144.321.884-72, residente e domiciliado na Avenida Mar da Sibéria, nº 26 CEP nº 58102-071 Bairro de Intermarés em Cabedelo-PB, na qualidade de empresário da empresa OSVALDO VELOSO CHAVES - ME com sede na Rua Manoel de Mesquita nº 63 – CEP nº 58.307-040 - Sala – 05 - Bairro Centro no Município de Bayeux-PB, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nire nº 25.1.00894777-2 em 22/04/2002, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.008.534/0001-88, ora transforma seu registro de Empresário em : EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade no parágrafo único, do artigo 1033 e 980ª da lei nº 10.406-2002.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa girará sob o nome empresarial de "E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI. Com sede na Avenida Mato Grosso nº 667 – CXPST 0076 – Bairro Dos Estados – CEP nº 58030-080 - Município de João Pessoa-PB, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 15:12 SOB Nº 25600067158.
PROTOCOLO: 180026291 DE 22/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800282839. NIRE: 25600067158.
E-STIPUBLIC - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA
EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM EIRELI – OSVALDO VELOSO CHAVES - ME

CNPJ(MF) 05.008.534/0001-88

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

Constituirá o Objeto da empresa:

CNAE:

62.09-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

69.20-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria Contábil e Tributaria;

63.11-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

63.99-2/00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;

62.03-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

85.99-6/03 – Treinamento em informática;

71.19-7/99 – Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;

82.91.1.00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais;

62.04-0-00 – Consultoria em tecnologia da informação;

63.19-4-00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 15:12 SOB Nº 25600067158.
PROTOCOLO: 180026291 DE 22/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800282839. NIRE: 25600067158.
E-STIPUBLIC - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA
EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM EIRELI – OSVALDO VELOSO CHAVES - ME

CNPJ(MF) 05.008.534/0001-88

7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodesia;

7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado, é garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) que está totalmente integralizado em moeda corrente no país.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular administrador o Sr. OSVALDO VELOSO CHAVES, a quem caberá dentre outras atribuições, e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular administrador limitada ao capital social integralizado

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado do ano fiscal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 15:12 SOB Nº 25600067158.
PROTOCOLO: 180026291 DE 22/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800282839. NIRE: 25600067158.
E-STIPUBLIC - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA
EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM EIRELI – OSVALDO VELOSO CHAVES - ME

CNPJ(MF) 05.008.534/0001-88

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular administrador da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, Pessoa Jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular administrador é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular administrador OSVALDO VELOSO CHAVES, declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art.1.1011 § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 15:12 SOB Nº 25600067158.
PROTOCOLO: 180026291 DE 22/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800282839. NIRE: 25600067158.
E-STIPUBLIC - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA
EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO EM EIRELI – OSVALDO VELOSO CHAVES - ME

CNPJ(MF) 05.008.534/0001-88

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de João Pessoa-PB, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 01(uma) via para os fins de direito.

João Pessoa-PB, 18 de Janeiro de 2018




OSVALDO VELOSO CHAVES

Titular-Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 15:12 SOB Nº 25600067158.
PROTOCOLO: 180026291 DE 22/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800282839. NIRE: 25600067158.
E-STIPUBLIC - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA
EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 15:12 SOB N° 25600067158.
PROTOCOLO: 180026291 DE 22/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800282839. NIRE: 25600067158.
E-STIPUBLIC - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/01/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
OSVALDO VELOSO CHAVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
249334 SSP PB

CPF
144.321.884-72

DATA NASCIMENTO
21/04/1954

FILIAÇÃO
BENIGNO VELOSO CHAVES
MARIA VELOSO CHAVES

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00606454125

VALIDADE
09/12/2019

1ª HABILITAÇÃO
21/05/1974

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR
[Handwritten Signature]

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
10/12/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
Rodrigo Carvalho

02987084397
PB029721296

DETRAN - PB (PARAÍBA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1029827123

PROIBIDO PLASTIFICAR
1029827123



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E-STIPUBLIC - SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA EIRELI
CNPJ: 05.008.534/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:03 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **C638.EA14.7790.5B5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **AAEE.FF4E.313A.E98B**

Emitida no dia 25/02/2022 às 11:13:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **05.008.534/0001-88**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/02/2022
Hora: 11:22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/019437

Nº de Controle de Autenticação

439.480.391.591

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 05008534000188	Nome do Contribuinte E-STIPUBLIC - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA E				
Endereço AV MATO GROSSO		Número 00667	Apto/Sala	Bloco	Complemento CXPST 76;
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030080	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 141124-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 25/02/2022 11:22:05

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.008.534/0001-88

Razão Social: E STIPUBLIC SERVICOS TECNOLOGIA INFOR PUBLICA EIRELI

Endereço: AV MATO GROSSO 667 CXPST 76 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022

Certificação Número: 2022021300405930819047

Informação obtida em 25/02/2022 11:11:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E-STIPUBLIC - SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA
EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.008.534/0001-88
Certidão nº: 6709483/2022
Expedição: 25/02/2022, às 11:18:30
Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E-STIPUBLIC - SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.008.534/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 5211

Razão Social: E-STIPUBLIC - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Nome Fantasia: E-STIPUBLIC

CNPJ: 05.008.534/0001-88

Inscrição Municipal: 1411241

Atividade Principal: 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Não exerce no endereço), 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais (Não exerce no endereço), 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Não exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Não exerce no endereço), 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Não exerce no endereço), 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Não exerce no endereço), 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Não exerce no endereço), 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Não exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA AVENIDA Mato Grosso, 667, CXPST 76, Estados

CEP: 58030080

Local e data: Município de João Pessoa, quinta, 15 de fevereiro de 2018

Vencimento: Indeterminado

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **18FP2NAXF**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Secretaria de
Administração



LAGOA
DE DENTRO
P R E F E I T U R A
GOVERNANDO COM O POVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, atestamos que a empresa, **STTIPUBLIC – SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **05.008.534/0001-88**, estabelecido à Avenida Mato Grosso, 667 – Bairro dos Estados – João Pessoa - PB, prestou serviços especializados em elaboração da planta genérica de valões – PGV, do município de Lagoa de Dentro, sendo satisfatórios seus serviços para o município.

Outro sim informo que foram cumpridos todos os prazos estabelecidos atendendo a todos os compromissos assumidos.

LAGOA DE DENTRO, 17 de Março de 2022.

Maria Elizabeth Lima de Aguiar
MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CONTRATO Nº 000/2022

DISPENSA Nº: 006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: **E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG nº 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 – Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI**; CNPJ: 05.008.534/0001-88, com sede na AV. Mato Grosso, 667, expst 76 – Estados – Cep: 58.030-080 – João Pessoa-PB; representada pelo Senhor Osvaldo Veloso Chaves, CPF: 144.321.884-72; RG: 249334 SSP/PB; Sócio Administrador.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 14.133/2021 e, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 006/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, conforme proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
PARA EFEITO PGV / ITBI		MÊS	03	35.000,00	35.000,00
1	Levantamento e estudos da legislação – Levantamento e estudo das leis municipais, abrangendo o código tributário e decretos referentes ao cálculo do valor do				

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	imóvel, promovendo análise e compilação de toda a legislação vigente no Município que sejam relacionadas à planta genérica de valores, incluindo outras legislações existentes. Esse consolidado permite a administração pública uma avaliação integrada e abrangente das normativas legais que suportam todos os trabalhos.				
2	Pesquisa de mercado – Por meio de coleta de dados primário no campo, realização de entrevistas junto a profissionais do segmento, análise de anúncio disponíveis e análise técnica das condições de mercado, é realizado levantamento dos valores reais dos imóveis, junto ao mercado				
3	Definição dos polos – Produção de polos de valorização e desvalorização, promovendo a criação de variáveis que influenciam na formação dos valores dos imóveis, homogeneizando e tratando os valores pesquisados.				
4	Simulações de valores venais – Simulação de valores venais do ITBI para a confrontação dos mesmos com os preços atualmente praticados pela prefeitura, permitindo a criação de cenários diversos para o município.				
5	Análise conjunta dos cenários – Apresentação para a prefeitura dos resultados em relatórios detalhados justificando a sugestão de valores básicos sujeitos ao lançamento dos tributos.				
6	Valor unitário básico – Cálculo do valor unitário básico por bairro, logradouro, para atendimento das normas brasileiras ABNT/ NBR 14653 E IBAPE				
7	Minuta de lei – Alteração e definição da minuta de lei para o código tributário municipal e todo o conjunto de seus anexos, apoio na redação, proposta e apresentação de minuta de lei com ajustes na legislação tributária, e lei instituindo a nova PGV.				
8	Suporte técnico – Acompanhamento do envio e a tramitação a câmara de vereadores do projeto de lei da nova planta genérica de valores, fornecendo assessoria quanto aos questionamentos existentes, até a aprovação definitiva.				
PARA EFEITOS PGV - TCR					
Deverá levar em consideração a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, critérios que podem ser implementados de forma isolada ou combinada, também poderão ser considerados para os fins da cobrança pelo serviço					
9	As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas				
10	A frequência de coleta				
11	Rateio junto ao município das despesas geradas pelo lixo				
Quanto aos subsídios a usuários determinados de baixa renda, a lei estabelece que serão, dependendo da origem dos recursos.					
12	Tarifários – Quando integrarem a estrutura tarifária.				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 120 (cento e vinte) dias. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações do CONTRATANTE:

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Fornecer a contratada todos os documentos necessários a obtenção de informações necessárias a execução dos serviços.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de autorização de pagamento;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLAUSULA SEXTA - Das Obrigações do CONTRATADO:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.1.1 O valor total do CONTRATO é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, onerando nas dotações:

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS

02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADA

02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

7.2 Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de Pitimbu-PB, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2- pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

9.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)^{365}}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

10.4 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1 alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no subitem 10.2 “b” será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6 A sanção prevista no subitem 10.2 “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.7 A sanção prevista no subitem 10.2 “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

10.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 10.2.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, ** de ** de 2022.**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**MUNICÍPIO: PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE**

E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ: 05.008.534/0001-88

Osvaldo Veloso Chaves

CPF: 144.321.884-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º-

RG N.º

2.º

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

SETOR DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA PMP/PB

Pitimbu-PB, 25 de fevereiro de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

Após, juntada de cópia do ato designativo, instruímos o processo administrativo, tendo como base o disposto no Art. 75 Inc. II da Lei nº 14.133/21, da que passam a integrar os autos.

Em sendo assim, considerando o disposto no art. 72 da nova lei de licitações, solicitamos que a douda Assessoria Jurídica promova o necessário exame dos aspectos jurídicos inerentes e, achando tudo conforme, aprove o procedimento apresentado.

IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
(ASSESSORIA JURÍDICA)

ASSESSORIA JURIDICA

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Dispensa de Licitação por Limite

P A R E C E R

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº.
006/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA
PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM
FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI,
FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM
ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO
MUNICÍPIO DE PITIMBU. - ART. 75, II, DA LEI
FEDERAL 14.133/2021 – POSSIBILIDADE
LEGAL.

I – DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 006/2022, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, para fins de parecer.

O mesmo foi distribuído a esta Assessoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o sucinto relatório.

II – DE MERITIS

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
(ASSESSORIA JURÍDICA)

A proposta tem fundamento jurídico na Lei Federal n.º 14.133/2021 (nova lei de licitações), a saber:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como nova Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao Art. 28 da Lei nº 14.133/21.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratada, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação, as previsões orçamentárias, bem como observar o que determina o art. 75, § 1º.

Assim, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
(ASSESSORIA JURÍDICA)

indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas, a exemplo da realização de pesquisas mercadológicas, mapa de cotação, no qual fundamentou a escolha do fornecedor, sendo este o que ofertou o menor preço e anexação dos documentos jurídicos, fiscal e trabalhista da empresa vencedora, consoante exige o art. 72, V, VI e VII da nova lei de licitações. Também, consta a justificativa da contratação, a previsão orçamentária, termo de referência contendo as condições de fornecimento e autorização da autoridade competente.

III – CONCLUSÕES

Estudando o caso, concluo que a contratação da empresa citada do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 75, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível com o praticado no mercado, OPINAMOS pela Dispensa de Licitação.

Salvo melhor juízo,

Pitimbu-PB, 03 de Março de 2022.

Assessoria Jurídica

OAB/PB: 19.942



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º (006/2022))

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU

CONTRATADO:

E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ: 05.008.534/0001-88

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.

RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **006/2022**, em conformidade com o parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 03 de Março de 2022.


ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N° 048/2022

DISPENSA N°: 006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: **E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 – Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI**; CNPJ: 05.008.534/0001-88, com sede na AV. Mato Grosso, 667, expst 76 – Estados – Cep: 58.030-080 – João Pessoa-PB; representada pelo Senhor Osvaldo Veloso Chaves, CPF: 144.321.884-72; RG: 249334 SSP/PB; Sócio Administrador.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 14.133/2021 e, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 006/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, conforme proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
	PARA EFEITO PGV / ITBI				
		MÊS	03	35.000,00	35.000,00
1	Levantamento e estudos da legislação – Levantamento e estudo das leis municipais, abrangendo o código tributário e decretos referentes ao cálculo do valor do				

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	imóvel, promovendo análise e compilação de toda a legislação vigente no Município que sejam relacionadas à planta genérica de valores, incluindo outras legislações existentes. Esse consolidado permite a administração pública uma avaliação integrada e abrangente das normativas legais que suportam todos os trabalhos.				
2	Pesquisa de mercado – Por meio de coleta de dados primário no campo, realização de entrevistas junto a profissionais do segmento, análise de anúncio disponíveis e análise técnica das condições de mercado, é realizado levantamento dos valores reais dos imóveis, junto ao mercado				
3	Definição dos polos – Produção de polos de valorização e desvalorização, promovendo a criação de variáveis que influenciam na formação dos valores dos imóveis, homogeneizando e tratando os valores pesquisados.				
4	Simulações de valores venais – Simulação de valores venais do ITBI para a confrontação dos mesmos com os preços atualmente praticados pela prefeitura, permitindo a criação de cenários diversos para o município.				
5	Análise conjunta dos cenários – Apresentação para a prefeitura dos resultados em relatórios detalhados justificando a sugestão de valores básicos sujeitos ao lançamento dos tributos.				
6	Valor unitário básico – Cálculo do valor unitário básico por bairro, logradouro, para atendimento das normas brasileiras ABNT/ NBR 14653 E IBAPE				
7	Minuta de lei – Alteração e definição da minuta de lei para o código tributário municipal e todo o conjunto de seus anexos, apoio na redação, proposta e apresentação de minuta de lei com ajustes na legislação tributária, e lei instituindo a nova PGV.				
8	Suporte técnico – Acompanhamento do envio e a tramitação a câmara de vereadores do projeto de lei da nova planta genérica de valores, fornecendo assessoria quanto aos questionamentos existentes, até a aprovação definitiva.				
PARA EFEITOS PGV - TCR					
Deverá levar em consideração a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, critérios que podem ser implementados de forma isolada ou combinada, também poderão ser considerados para os fins da cobrança pelo serviço					
9	As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas				
10	A frequência de coleta				
11	Rateio junto ao município das despesas geradas pelo lixo				
Quanto aos subsídios a usuários determinados de baixa renda, a lei estabelece que serão, dependendo da origem dos recursos.					
12	Tarifários – Quando integrarem a estrutura tarifária.				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 120 (cento e vinte) dias. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações do CONTRATANTE:

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Fornecer a contratada todos os documentos necessários a obtenção de informações necessárias a execução dos serviços.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de autorização de pagamento;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLAUSULA SEXTA - Das Obrigações do CONTRATADO:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.1.1 O valor total do CONTRATO é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, onerando nas dotações:

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS

02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADA

02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

7.2 Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de Pitimbu-PB, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2- pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

9.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$

$$365$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

10.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no subitem 10.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6 A sanção prevista no subitem 10.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.7 A sanção prevista no subitem 10.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

10.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 10.2.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, 03 de março de 2022.

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma C. dos Passos
MUNICÍPIO: PITIMBU

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE

[Signature]
E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI
CNPJ: 05.008.534/0001-88
Oswaldo Veloso Chaves
CPF: 144.321.884-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

[Signature]

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 047/2022
DISPENSA N. 006/2022**

Pitimbu-PB, 03 de março de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

CONTRATADO:

E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA

EIRELI

CNPJ: 05.008.534/0001-88

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS

**02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE
TRIBUTOS E ARRECADA**

**02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE
FINANÇAS**

**02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU. 10 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0186

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADO:

BIOMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR;

CNPJ: 32.695.863/0001-17

PRAZO: 02/05/2022

VALOR TOTAL: R\$ 45.783,81 (QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.

RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 005/2022, em conformidade com o parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 03 de março de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º (006/2022))

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU

CONTRATADO:

E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ: 05.008.534/0001-88

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.

RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 006/2022, em conformidade com o parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 03 de Março de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º (007/2022))

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

CONTRATADO:

DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 07.174.787/0001-57



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU. 10 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0186

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.
RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 007/2022, em conformidade com o parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 03 de Março de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

CONTRATADO:
SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE PB
CNPJ n.º 09.139.551/0001-05
PRAZO: Até 31/08/2022
VALOR TOTAL: R\$ 72.086,00 (SETENTA E DOIS MIL, E OITENTA E SEIS REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, XIII da Lei Federal n. 8.666/93
RATIFICO nos termos do art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.966/93 a Dispensa nº 008/2022, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 04 de março de 2022.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 018/2022

DISPENSA N. 005/2022

Pitimbu-PB, 03 de março de 2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

CONTRATADO:
BIOMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
CNPJ: 32.695.863/0001-17
PRAZO: 02/05/2022
VALOR TOTAL: R\$ 45.783,81 (Quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três mil reais e oitenta e um centavos)
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS
02050.10.301.2042.2437 - MANUT.DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE(F.M.S.)
02050.10.301.2042.2440 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO NASF(F.M.S.)
02050.10.301.2042.2529 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL-SB(F.M.S.)
02050.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE
02050.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO
02050.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)
02050.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)
02050.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (F.M.S.)
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 048/2022
DISPENSA N. 006/2022

Pitimbu-PB, 03 de março de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

CONTRATADO:
E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI
CNPJ: 05.008.534/0001-88
PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 10 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0186

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS
02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE
TRIBUTOS E ARRECADA
02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SEC.DE FINANÇAS
02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA
Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 049/2022
DISPENSA N. 007/2022

Pitimbu-PB, 04 de março de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO
DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS
INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022
DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

CONTRATADO:
DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA
PÚBLICA LTDA
CNPJ: 07.174.787/0001-57
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS
02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE
TRIBUTOS E ARRECADA
02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SEC.DE FINANÇAS
02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA
Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal..

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 050/2022
DISPENSA N. 008/2022

Pitimbu-PB, 04 de março de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS
LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A
FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O
DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO
DE PITIMBU

CONTRATADO:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ n.º 775.588/0001-43
PRAZO: 31/08/2022
VALOR TOTAL: R\$ 72.086,00 (SETENTA E DOIS MIL, E OITENTA E
SEIS REAIS)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
GABINETE DO PREFEITO
02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
02020.04.128.2032.2410 - REAL.DE CAPAC.P/SERVIDORES DA
SEC.DE ADMINISTRAÇÃO
02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS
02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SEC.DE FINANÇAS
02030.04.128.2038.2423 - REALIZ.DE CURSOS DE
CAPACIT.P/SERVIDORES DA SEFIN
02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
02040.12.361.2047.2460 - REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO
P/PROFIS.DA EDUC.BÁSICA
02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E
MEIO AMBIENTE
02090.23.695.2026.2516 - PROMOVER CAPACITAÇÃO P/ATIVIDADES
TURÍSTICAS
02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR
02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SEC.DE AGRICULTURA
02160.20.606.2024.2504 - REALIZ.CAPACIT. PRODUTIVA
P/PEQUENOS PRODUTORES RUR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO
TESOURO MUNICIPAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CNPJ: 08.916.785/0001-59



TERMO DE ENCERRAMENTO

No dia 10 do mês de Março do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, a presidente da CPL do Município de PITIMBU instituída pela Portaria N° 006/2022 de 31 de Janeiro de 2022, **ENCERRA** o respectivo Processo administrativo identificado como **DISPENSA 006/2022**, sendo esta página a última e corresponde ao número _____, que como as demais foram numeradas e rubricadas pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

Pitimbu-PB, 10 de Março de 2022.


IASMIM INGRÍD DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da CPL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/03/2022 às 17:41:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 27529/22 da subcategoria Licitações, exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adelma Cristovam dos Passos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Número da Licitação: 00006/2022

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/03/2022

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Modalidade: Dispensa (Lei 14.133/21)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 35.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? : Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 35.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): E-Stipublic - Servicos em Tecnologia da Informacao Publica Eireli

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.008.534/0001-88

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	e0633272f96e50931870d0dde02087cf

João Pessoa, 23 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/03/2022 às 17:48:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 27535/22 da subcategoria Contratos, exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adelmá Cristovam dos Passos.

Número do Contrato: 000000482022

Data da Publicação: 10/03/2022

Data da Assinatura: 03/03/2022

Data Final do Contrato: 01/07/2022

Valor Contratado: R\$ 35.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

Contratado (Nome): E-Stipublic - Serviços em Tecnologia da Informação Pública Eireli

Contratado (CNPJ): 05.008.534/0001-88

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	b895491d8fbda7cfbb236b738c0ce09f
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	29fcd3d77858539f5f93e0cb3a6be154
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	72aa3283bc2864d93721c2ad12d4fc4d
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	c16152d4585c8300d3a26cbf89576c57

João Pessoa, 23 de Março de 2022



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB